



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

EDITAL Nº 001/2023/CEG

**ELEIÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE BELTERRA**

A COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG, no uso de suas atribuições, e tendo por base a Lei Municipal nº. 221/2013; Lei Municipal nº 225/2015; Lei Municipal nº 413/2022; Portaria nº 120/2019 – SEMED/Belterra/Pará; Lei Municipal nº 066/2001, e conforme Decreto Municipal nº 139/2023 e Portaria nº 002/2023/COMEB torna público o Edital de abertura do Processo da Gestão Democrática do Ensino Público das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Municipal de Ensino de Belterra - Pará, que se regerá pela Resolução nº 004/2023/COMEB, e pelas normas estabelecidas neste Edital e faz saber que se acham abertas as inscrições no período de 27/09/2023 a 18/10/2023, das 08h às 14h, na Casa dos Conselhos de Educação, situada na rua 08 de março, nº 439, bairro Jurubeba, Belterra/PA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo de Gestão Democrática das Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Municipal de Ensino de Belterra, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos Profissionais da Educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Belterra.

1.2 As Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Belterra, de que trata este Edital, subdivide-se em três macrorregiões, conforme o Art. 19 da Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 221/2013, a saber:

1.2.1 SEDE

- 1.2.1.1 EMEI Frei Osmundo e Anexas;
- 1.2.1.2 EMEF Santo Antônio;
- 1.2.1.3 EMEF Sagrada Família;
- 1.2.1.4 EMEF Eny Ataíde de Sousa Castro;
- 1.2.1.5 EMEF Darcy Vargas e anexa;
- 1.2.1.6 EMEF Manoel Garcia de Paiva e anexas.

1.2.2 TAPAJÓS

- 1.2.2.1 EMEF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e anexas;
- 1.2.2.2 EMEF Nossa Senhora de Nazaré e anexas;
- 1.2.2.3 EMEF Santa Terezinha e anexas;
- 1.2.2.4 EMEF Santa Filomena e anexas.

1.2.3 PLANALTO (BR 163)

- 1.2.3.1 EMEF Professora Vitalina Motta e anexas;
- 1.2.3.2 EMEF São Pedro e anexas;



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

1.2.3.3 EMEF São Jorge e anexas.

1.3 Os Gestores e Vice Gestores das Escolas Públicas Municipais devem ser eleitos pela Comunidade Escolar de cada Unidade de Ensino, mediante eleições diretas, de sufrágio universal, proporcionais as categorias, secretas e facultativas, garantida a participação da comunidade escolar, e possibilitada ou não da utilização de recurso eletrônico enquanto processo educativo, mediante as seguintes etapas:

1.3.1 **Primeira Etapa:** constitui-se da inscrição das Chapas e sua homologação;

1.3.2 **Segunda Etapa:** entrega do Plano de Gestão Escolar à Comissão Eleitoral Local e apresentação pública do mesmo a Comunidade Escolar, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital, das 08h às 14h na Unidade de Ensino, que deverá conter:

1.3.2.1 Objetivos e metas;

1.3.2.2 Estratégias para melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Escola;

1.3.2.3 Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

1.3.2.4 Estratégias para a ampliação da participação da Comunidade Escolar no cotidiano da Unidade de Ensino, na gestão administrativa, financeira e pedagógica; e

1.3.2.5 Plano de Ação Administrativa.

1.3.3 **Terceira Etapa:** constitui-se das Eleições, pela Comunidade Escolar, por meio de votação direta e secreta, de sufrágio universal, proporcional às categorias, conforme previsto nos parágrafos do Art. 2º da Resolução nº 004/2023/COMEB, na própria Unidade de Ensino e anexas em casos específicos definidos neste edital.

2. DA PRIMEIRA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES

2.1 A função de gestão educacional, assim compreendida àquelas especificadas no Art. 7º do Regimento Unificado das Escolas Municipais de Belterra, podem ser exercidas pelos profissionais que preencherem todos os requisitos abaixo estabelecidos:

2.1.1 Poderão se inscrever para o cargo de gestor e vice-gestor das escolas municipais de Belterra, profissionais do magistério que tenham Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou tenha outra licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar, em Administração Escolar, Mestrado ou Doutorado na área de Educação, voltado para a Gestão Escolar ou Coordenação Pedagógica;

2.1.2 Ter três anos de efetivo exercício do magistério em escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Belterra até a data final das inscrições do pleito, comprovados através de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belterra;

2.1.3 Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, devidamente comprovado, conforme o Art. 32, Inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 221, de 03 de dezembro de 2013.

2.1.4 Ter disponibilidade de tempo para o cargo, com 40 horas semanais;

2.1.5 Ter residência fixa comprovada no município de Belterra, no mínimo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito.



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

2.2 A inscrição da Chapa é realizada pela Comissão Eleitoral Geral – CEG em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital 001/2023/CEG, na Casa dos Conselhos da Educação das 08h às 14h, situada na rua 08 de março, nº 439, bairro Jurubeba, Belterra/PA, anexando os seguintes documentos:

- 2.2.1 requerimento de inscrição de Chapa, constando a sua composição e, obrigatoriamente, um nome pela qual será denominada;
- 2.2.2 uma via do "Curriculum Vitae", com as devidas comprovações: fotocópias e originais dos documentos pessoais (RG, CPF e Título Eleitoral com Comprovante ou Certidão de Quitação Eleitoral) e dos diplomas e históricos escolares de habilitação de cada candidato integrantes da Chapa;
- 2.2.3 declaração de cumprimento de tempo mínimo de Magistério expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belterra, previsto no Art. 7º, § 2º da Resolução 004/2023/COMEB.
- 2.2.4 termo de compromisso de candidatura previsto no Art. 16 da Resolução 004/2023/COMEB, conforme Anexo III do presente edital;
- 2.2.5 certidão negativa de antecedentes criminais:
 - 2.2.5.1 Estadual
(<https://consultas.tjpa.jus.br/certidao>);
 - 2.2.5.2 Polícia Civil/PA
(<https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/consulta>);
 - 2.2.5.3 Justiça Federal
(<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>).
- 2.2.6 declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belterra acerca da inexistência ou de cancelamento de solicitação de licenças previstas no Art. 15, incisos II, III e IV da Resolução 004/2023/COMEB, referente aos últimos três meses até o dia da realização das Eleições; e
- 2.2.7 comprovante de residência ou declaração a punho do proprietário da residência dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 Considera-se como Chapa a inscrição conjunta, Gestor e Vice Gestor, ou individual (gestor) quando o número de alunos não atingir a relação mínima, para Vice Gestor, conforme portaria de lotação em vigor (PORTARIA Nº 120 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019–SEMED/BELTERRA-PA), sendo obrigatório o registro de um nome para a Chapa.

3.2 Não havendo inscrição de mais de uma Chapa, a Chapa inscrita comporá a lista tríplice a ser indicada pelo Conselho Escolar.

3.3 É vedada a participação no Processo Eleitoral, como candidato, o profissional que:

- 3.3.1 esteja sob licença para tratamento de saúde;
- 3.3.2 esteja, ou tenha requerido previamente Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses antes do pleito eleitoral;
- 3.3.3 esteja, ou tenha requerido previamente Licença para Aprimoramento Profissional pelo período de 03 (três) meses antes do pleito eleitoral;



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

3.3.4 esteja, ou tenha requerido previamente Licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) meses antes do pleito eleitoral;

3.3.5 esteja respondendo a processo de sindicância ou de inquérito administrativo; e

3.3.6 esteja envolvido em processo criminal.

3.4 A Comissão Eleitoral Geral deve encaminhar em até 72h (setenta e duas horas), após a homologação das Chapas, ao Conselho Municipal de Educação de Belterra, para conhecimento e registro, fotocópia dos documentos previstos no Art. 17 da Resolução 004/2023/COMEB.

4 DA SEGUNDA ETAPA: DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

4.1 A entrega do Plano de Gestão Escolar à Comissão Eleitoral Local conforme o subitem 1.3.2 deste Edital, deverá obedecer o período estabelecido no cronograma Anexo I, das 08h às 14h.

4.2 Conforme cronograma estabelecido no edital, os candidatos deverão entregar a Comissão Eleitoral Local 3 (três) cópias do Plano de Gestão Escolar, o qual deve ser feito em até 10 (dez) laudas, obedecendo as normas técnicas da ABNT e conter a identificação dos candidatos e as devidas funções a que concorrem.

5 DA TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO

5.1 DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1.1 Membros da Comunidade Escolar aptos a votar:

5.1.1.1 alunos a partir de 12 (doze) anos completos até na data do pleito;

5.1.1.2 pais ou responsáveis legais dos alunos atualmente matriculados e com frequência regular;

5.1.1.3 docentes e demais servidores públicos em efetivo exercício, tanto na Unidade de Ensino como nas Escolas Anexas;

5.1.1.4 membros titulares e suplentes do Conselho Escolar.

5.2 DA CAMPANHA ELEITORAL

5.2.1 Formalizada a chapa, inicia-se o processo de divulgação do (s) nome (s) do (s) integrantes e a denominação desta (s), do Plano de Gestão Escolar, nos espaços comunitários e nas dependências da Unidade de Ensino e Anexas pelos respectivos candidatos, conforme organização da Comissão Eleitoral Local.

5.2.2 A campanha eleitoral encerra-se, obrigatoriamente, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início das Eleições.

5.2.3 A Chapa deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar, em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Local.

5.2.4 É vedado ao (s) integrante (s) das Chapas e a seus apoiadores:

5.2.4.1 realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhem o desenvolvimento normal e regular das aulas;

5.2.4.2 transportar eleitor no dia da eleição com fim de angariar votos;

5.2.4.3 fazer propaganda de boca de urna;

5.2.4.4 distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e/ou qualquer outro meio de influência financeira; e

mb



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

5.2.4.5 prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha.

5.2.5 Comprovada a irregularidade o (s) integrante (s) da Chapa perderá o direito imediatamente a continuidade ao pleito.

5.3 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

5.3.1 O Processo de Votação deve ser conduzido, exclusivamente, por Mesas Receptoras designadas pelo Conselho Escolar.

5.3.2 As Unidades de Ensino anexas ao Polo que tiverem Unidades Executoras regulares poderão constituir mesas receptoras.

5.3.3 As Unidades de Ensino anexas ao Polo que não possuem Unidades Executoras poderão ser contempladas com urnas itinerantes.

5.3.4 Podem permanecer no recinto de Votação apenas os membros da Mesa Receptora e os fiscais das Chapas, sem interferência no voto do eleitor.

5.3.5 Nenhuma autoridade estranha à Mesa pode intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral Local, quando solicitado e fundamentado em ata própria.

5.4 DAS MESAS RECEPTORAS

5.4.1 A Mesa Receptora é composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, designados, com antecedência mínima de cinco dias.

5.4.2 Não podem integrar as Mesas Receptoras candidatos, cônjuge e/ou parentes em até segundo grau dos candidatos.

5.4.3 Os eventuais pedidos de impedimento da participação de Mesário, devidamente fundamentados, devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

5.4.4 O voto deve ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade de Ensino, e devidamente assinada pelo Presidente da Mesa Receptora e pelos Mesários.

5.4.5 O Secretário das Mesas Receptoras lavra a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deve ser assinada pelo Presidente e por todos os Mesários.

5.4.6 As Mesas Receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em Mesas Escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

5.5 DOS FISCAIS

5.5.1 Cada Chapa poderá credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa receptora, seja fixa ou itinerante, junto a Comissão Eleitoral Local em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da votação.

5.5.2 Os fiscais indicados pelas Chapas poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas no dia da eleição conforme os incisos do Art. 20, da Resolução 004/2023/COMEB.

5.6 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.6.1 Antes da abertura da urna, o Conselho Escolar deve verificar se há



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deve ser encaminhada com relatório à Comissão Eleitoral Local para decisão cabível.

5.6.2 Serão considerados “nulos” os votos:

5.6.2.1 registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

5.6.2.2 que indiquem mais de uma Chapa; e

5.6.2.3 que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.

5.6.3 A Comissão Eleitoral Local deve considerar que:

5.6.3.1 a eleição somente terá validade se houver a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes aptos;

5.6.3.2 o quórum será estabelecido pela ata de votação;

5.6.3.3 o resultado da eleição será obtido a partir da computação dos votos válidos dentre os seguimentos da comunidade escolar, e serão computados da seguinte forma:

5.6.3.3.1 100% (cem por cento) para o conjunto do seguimento dos servidores lotados na Unidade de Ensino e anexas;

5.6.3.3.2 100% (cem por cento) para o conjunto do seguimento dos pais ou responsáveis legais e conselheiros escolares representantes da sociedade civil, quando houver;

5.6.3.3.3 100% (cem por cento) dos alunos maiores de 12 anos da Unidade de Ensino.

5.6.4 O resultado da votação de cada conjunto de segmento será apurado da seguinte forma: o número total de votantes por segmento equivalerá a 100% (cem por cento) dos quais será verificado o percentual obtido por cada chapa participante do certame. Este percentual obtido pela chapa, proporcional aos três segmentos, serão somados e divididos por 3 (três).

5.6.5 Será considerada a seguinte fórmula:

Número de votos da chapa (NVC)

Números dos votos válidos (NVV)

Resultado (R)

$$NVC \div NVV = R \times 100 = \text{Resultado por Segmento}$$

5.6.6 Ao final, considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o maior percentual dos votos válidos considerando a seguinte fórmula:

PSS (Proporcionalidade do Seguimento dos Servidores)

PSPC (Proporcionalidade dos Seguimentos dos Pais e Conselheiros Escolares)

PSA (Proporcionalidade do Seguimento Alunos)

$$\frac{PSS+PSPC+PSA}{3}$$

3

5.6.7 Na hipótese de empate terá precedência:

5.6.7.1 A Chapa cujos integrantes somem o maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Belterra através do Termo de Posse;

5.6.7.2 Permanecendo o empate, a chapa que tiver como candidato o de maior idade.



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

6 DA IMPUGNAÇÃO

6.1 As petições de impugnação ou de averiguação, por parte das Chapas, deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral Local, conforme Anexo IV do presente edital;

6.2 A Chapa que não pedir a impugnação fica impedida de arguir, sob este fundamento, a nulidade do Processo Eleitoral.

7 DOS RECURSOS

7.1 DA PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO

7.1.1 O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis e em dias úteis, contadas a partir da homologação da etapa de inscrição, a ser impetrado junto a Comissão Eleitoral Geral.

7.2 DA SEGUNDA ETAPA: DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

7.2.1 O prazo para a interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis e em dias úteis, contadas a partir da finalização do prazo de entrega do Plano de Gestão Escolar, a ser impetrado junto a Comissão Eleitoral Local.

7.3 TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO

7.3.1 O prazo para a interposição de recursos é de até 2 (duas) horas, improrrogáveis, contadas a partir do resultado da eleição, a ser impetrado junto a Comissão Eleitoral Local.

7.3.2 Após o resultado da eleição, poderá ser impetrado recurso em segunda instância ao Conselho Escolar, no prazo de 1 (uma) hora, que tomará a decisão final.

8 DO RESULTADO

8.1 Concluídos os trabalhos de Escrutinação, lavrada a Ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa Escrutinadora, a Comissão Eleitoral Local deverá proclamar a chapa vencedora e enviar todo o material a ser entregue ao Conselho Escolar para:

8.1.1 verificar toda a documentação;

8.1.2 homologar o resultado final da eleição da Unidade de Ensino.

8.2 Após a homologação, o resultado final da eleição da Unidade de Ensino deverá ser encaminhado pelo Conselho Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral Geral.

8.3 A Comissão Eleitoral Geral, por sua vez, homologará o resultado final geral e encaminhará, conforme Cronograma (Anexo I) do presente edital, para o Conselho Municipal de Educação de Belterra - COMEB e a Secretaria Municipal de Educação de Belterra – SEMED em atendimento à legislação em vigor.

8.4 Homologado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado em segunda instância, em tempo hábil, para o Conselho Escolar que tomará a decisão final.

9 DO MANDATO

9.1 O período de gestão dos Gestores e dos Vice Gestores corresponde ao mandato de três anos, com direito a reeleições.



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

10 DA POSSE DOS ELEITOS

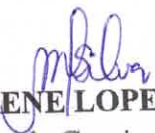
10.1 A Secretaria Municipal de Educação de Belterra tem até 60 (sessenta) dias úteis após a homologação das Chapas eleitas pelo Conselho Municipal de Educação, para dar Posse aos Gestores e Vice Gestores eleitos, em solenidade oficial.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não havendo inscrição de Chapas para gestor e vice gestor, o Conselho Escolar indicará por meio de uma lista tríplice, obedecendo ao critério de formação, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a ata da assembleia.

11.2 A lista tríplice deve ser encaminhada em até quarenta e oito horas antes do prazo final para as eleições.

Belterra, 26 de setembro de 2023.


MARENÉ LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral Geral
Portaria nº 002/2023/COMEB



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Publicação do Edital 001/2023/CEG	27/09/2023
Inscrição das Chapas	27/09/2023 a 18/10/2023
Homologação das Chapas	31/10/2023
Recurso da Inscrição	31/10/2023 a 06/11/2023
Resultado do Recurso	08/11/2023
Entrega do Plano de Gestão Escolar	20 a 22/11/2023
Recurso da Entrega do Plano de Gestão Escolar	23/11/2023
Resultado do Recurso da Entrega do Plano de Gestão Escolar e Homologação	24/11/2023
Período de Campanha Eleitoral	25/11/2023 a 18/12/2023
Dia da Eleição	19/12/2023 <ul style="list-style-type: none">• EMEI Frei Osmundo e anexas;• EMEF Sagrada Família;• EMEF Santo Antônio;• EMEF Eny Ataíde de Sousa Castro;• EMEF Darcy Vargas e anexa;• EMEF Manoel Garcia de Paiva e anexas;• EMEF Professora Vitalina Motta e anexas;• EMEF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e anexas. 20/12/2023 <ul style="list-style-type: none">• EMEF São Pedro e anexas;• EMEF São Jorge e anexas. 21/12/2023 <ul style="list-style-type: none">• EMEF Nossa Senhora de Nazaré e anexas;• EMEF Santa Terezinha e anexas;• EMEF Santa Filomena e anexas.
Resultado da Eleição	19/12/2023 <ul style="list-style-type: none">• EMEI Frei Osmundo e anexas;• EMEF Sagrada Família;• EMEF Santo Antônio;• EMEF Eny Ataíde de Sousa Castro;• EMEF Darcy Vargas e anexa;• EMEF Manoel Garcia de Paiva e anexas;



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

	<ul style="list-style-type: none">• EMEF Professora Vitalina Motta e anexas;• EMEF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e anexas. 20/12/2023 <ul style="list-style-type: none">• EMEF São Pedro e anexas;• EMEF São Jorge e anexas. 21/12/2023 <ul style="list-style-type: none">• EMEF Nossa Senhora de Nazaré e anexas;• EMEF Santa Terezinha e anexas;• EMEF Santa Filomena e anexas.
Encaminhamento do Resultado da Eleição das Unidades de Ensino	Eleição do dia 19/12/2023 o prazo será até o dia 20/12/2023; Eleição do dia 20/12/2023 o prazo será até o dia 21/12/2023; Eleição do dia 21/12/2023 o prazo será até o dia 22/12/2023.
Homologação do Resultado Geral da Eleição	26/12/2023



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

1. **Unidade de Ensino** pleiteada:

2. **Nome da Chapa:**

3. **Composição da Chapa:**

3.1 _____

CPF: _____ Telefone: () _____ - _____

Email: _____

3.2 _____

CPF: _____ Telefone: () _____ - _____

Email: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Belterra/PA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)
para Gestor

Assinatura do (a) Candidato (a)
para Vice Gestor

Assinatura da Presidente da
Comissão Eleitoral Geral

Obs.: Anexar cópia dos seguintes documentos solicitados no Edital nº 001/2023/CEG:

- I. uma via do "Curriculum Vitae", com as devidas comprovações: fotocópias e originais dos documentos pessoais (RG, CPF e Título Eleitoral com Comprovante ou Certidão de Quitação Eleitoral) e dos diplomas e históricos escolares de habilitação de cada candidato integrantes da Chapa;
- II. declaração de cumprimento de tempo mínimo de Magistério expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belterra, previsto no Art. 7º, § 2º da Resolução 004/2023;
- III. termo de compromisso de candidatura previsto no Art. 16 da Resolução 004/2023;
- IV. certidão negativa de antecedentes criminais Estadual, da Polícia Civil/PA e da Justiça Federal;
- V. declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belterra acerca da inexistência ou de cancelamento de solicitação de licenças previstas no Art. 15, incisos II, III e IV da Resolução 004/2023, referente aos últimos três meses até o dia da realização das Eleições; e
- VI. comprovante de residência ou declaração a punho do proprietário da residência dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.



COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATURA

Eu, _____, de acordo com o Art. 16 da Resolução nº 004/2023/COMEB, me comprometo perante a Comunidade Escolar a não requerer Licença Prêmio por Assiduidade, Licença para Aprimoramento Profissional e Licença para tratar de assuntos particulares no primeiro ano de mandato na Unidade de Ensino.

Belterra/PA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

